

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 025, de 06 de dezembro de 1995.

Referenda a Portaria UEMS Nº 031, de 29 de junho de 1995, publicada no DO/MS Nº 4069 de 04 de julho de 1995, p. 02 e dá nova redação ao Artigo 8º.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 06 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Portaria UEMS Nº 031, de 29 de junho de 1995, publicada no DO/MS Nº 4069 de 04 de julho de 1995, p. 02, que ESTABELECE NORMAS PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, dando ao Artigo 8º a seguinte redação:

“Art. 8º As matrículas serão efetivadas por série, com observância do currículo pleno do curso e das seguintes normas:

I – poderá efetuar matrícula na série subsequente o aluno aprovado em todas as disciplinas da série anterior;

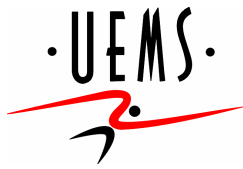
II – o aluno reprovado, por nota, em até 02 (duas) disciplinas, desde que tenha frequência mínima de 75%, deverá efetuar matrícula em regime de dependência, concomitante com as disciplinas da série subsequente;

III – ficará retido na série o aluno reprovado por nota, em 03 (três) ou mais disciplinas, ou por faltas em 01 (uma) ou mais disciplinas, sendo vedada, nestes casos, a matrícula em disciplinas da série subsequente;

IV - ficará retido na série o aluno que não lograr aprovação nas disciplinas cursadas em regime de dependência, sendo-lhe vedada a matrícula nas disciplinas da série subsequente.

Parágrafo único. O aluno enquadrado no inciso “II” deste artigo, poderá optar pela suspensão da matrícula na série subsequente para cursar apenas as disciplinas em regime de dependência, desde que solicitada a suspensão no prazo estabelecido em calendário”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE-UEMS